

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E MELHORIAS SALARIAIS COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

A presente pauta de reivindicações tem como objetivo a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e a fixação de contribuições para manutenção, representação, ajuda de custo e outros mecanismos necessários à sustentabilidade financeira da entidade sindical, definidas pela categoria laboral e diretoria da entidade, conforme conteúdo extraído da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA DATA -BASE

A entidade sindical patronal SINAC e a entidade sindical profissional SINDCON-MG, mantém a data base da categoria representada pelo SINDCON-MG fixada em 1º (primeiro) de março de 2023 assegurando também a manutenção das cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, ainda que expirado seu prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia discutiu, deliberou e aprovou que poderá haver ajuste e alteração na data base da categoria, a critério das Comissões de Negociação.

Parágrafo Segundo – Foi também discutido, deliberado e aprovado que a Convenção Coletiva a ser celebrada entre as partes poderá ter vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025, devendo serem reajustadas à época da data-base em 2024, as cláusulas econômicas contidas no instrumento normativo celebrado e quaisquer outras cláusulas, conforme necessário.

Parágrafo Terceiro - As partes ajustam que fica garantida até 28 de fevereiro de 2025 a aplicação e o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada.

CLÁUSULA SEGUNDA AUMENTO REAL E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos a título de "ganho real", em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – Após ser concedido o reajuste de ganho real, as empresas abrangidas pela CCT deverão aplicar sobre os salários a inflação do período, apurada pelo maior índice de inflação compreendido entre 01/03/2022 e 28/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA ABONO SALARIAL

Após os salários serem reajustados conforme parágrafos anteriores, as empresas concederão ainda um abono salarial equivalente à sua remuneração. Em caso de comissionistas mistos ou puros, o valor será calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA
PISO SALARIAL MÍNIMO**

A partir de 1º de março de 2023, nenhum trabalhador perceberá piso salarial inferior a 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA
IGUALDADE DE SALÁRIOS**

Todos os funcionários que exercerem as mesmas funções na empresa deverão receber o mesmo salário.

**CLÁUSULA SEXTA
ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Será garantida ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as Clausulas fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)**

As empresas obrigatoriamente celebrarão acordo com seus empregados com vistas a disciplinar a participação nos lucros ou resultados, com a devida assistência do sindicato, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Não havendo acordo específico até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará, a cada empregado, a título de P.L.R., o valor de 02 (duas) remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA
FÉRIAS**

Será concedida uma gratificação de férias correspondente a 100% (cem por cento) do salário total de cada empregado, inclusive nas férias indenizadas. O pagamento dos valores correspondentes ao período das férias será sempre com dois dias de antecedência ao início das mesmas. Se solicitado, a título de empréstimo, a ser descontada em 12 (doze) parcelas iguais, será concedido 01 (um) salário nominal por ocasião das férias.

Os empregados terão o direito, se assim solicitarem, a usufruir de suas férias em dois períodos.

Fica assegurada a participação de todos os funcionários na programação de suas férias.

O início do gozo de férias dos empregados, não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados ou dias compensados, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles.

Em hipótese alguma será permitido o desconto, nas gratificações de férias nas faltas ao trabalho.

Para os empregados com mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício, a duração das férias será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

JJK

A

E

Será permitido ao empregado o exercício de suas férias em qualquer período do ano, sendo-lhe facultado o direito de solicitar antecipação de 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário. A CTPS quando enviada para atualização deverá ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 53 da CLT, passível de multa.

CLÁUSULA NONA COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os aumentos fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE COMISSIONISTAS

Para efeito de pagamento de Férias, 13º salário, licença maternidade, licença paternidade e cursos de aperfeiçoamento, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, o que for mais favorável ao empregado, exclusivamente sobre comissões, prêmios e RSR, devendo ser adicionada à remuneração fixa. O empregado dispensado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês terá como base o mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – O empregado comissionista fará jus à diferença salarial do 13º salário impreterivelmente até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, sob pena de multa prevista.

Parágrafo Segundo – O empregado comissionista fará jus ao pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do artigo 1º da Lei 605/49 e enunciado do TST, nº 27 e o piso salarial da categoria caso o valor seja inferior ao mesmo.

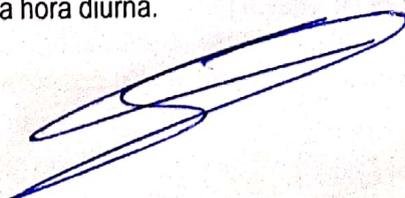
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que perceberem salários mistos, fixos mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável ao empregado, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios, produtividade, horas extras e Descanso Semanal Remunerado), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna.



SPK
A.
C

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADICIONAL DE TURNO**

A empresa pagará adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário dos empregados sujeitos ao regime de turno, garantindo-se 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VALE-REFEIÇÃO**

A empresa custeará integralmente o vale-refeição, sendo que o valor de custo para a empresa será repassado aos funcionários do interior na mesma proporção. O valor facial do vale deverá corresponder à quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês.

Os empregados que, por motivo de horário de trabalho e/ou estudo, almoçam e jantam na empresa, poderão retirar 02 (dois) talões, desde que seja justificada por escrito pelas respectivas chefias. O empregado, por ocasião de férias e/ou afastamento por doença, também terá direito de receber os vales refeições correspondentes.

A entrega dos vales refeições será sempre no último dia útil de cada mês. A empresa fornecerá vale refeição para todos os empregados requisitados a fazer horas extras. O valor do vale refeição deverá acompanhar sempre a evolução dos salários.

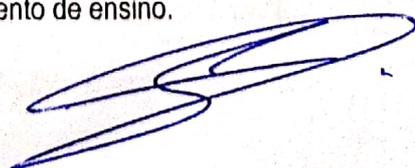
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CESTA BÁSICA**

A partir de março de 2023 as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cesta Básica mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), através de crédito em cartão magnético ou ticket alimentação, ou ainda através de voucher para retirada da cesta nos postos conveniados, conforme disponibilidade da região.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
EMPREGADOS ESTUDANTES**

A empresa compromete-se a reembolsar todas as despesas efetuadas com material escolar devidamente comprovada a todos empregados e dependentes. Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional e/ou profissionalizante, desde que notificada a empresa em até 03 (três) dias após a efetivação da matrícula, com comprovação mensal de frequência às aulas, e com entrada até 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho, ou saída antecipada de 01 (uma) hora.

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos dias em que prestarem exames ou provas em escolas, faculdades ou cursos oficiais reconhecidos, sem que haja a compensação desta falta, desde que devidamente comprovado ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento à prova ou exame, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.



03/23
A.
E

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa, conforme artigo 488 CLT, O aviso prévio a cumprir será sempre de 30 (trinta) dias. O restante dos dias deverá ser indenizado ao trabalhador, devidamente acrescidos dos reflexos no 13º, férias + 1/3, FGTS e multa rescisória;

Parágrafo Primeiro – Para contagem dos dias de aviso prévio, observar-se-á o seguinte critério: para os trabalhadores com até 01 (um) ano de serviço o aviso prévio é de 30 (trinta) dias; até 02 (dois) anos (mesmo que não se complete integralmente o período aquisitivo do segundo ano), 33 (trinta e três) dias e assim, sucessivamente, seguindo-se essa regra até que o aviso prévio seja de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá indenização aos empregados, de 30 (trinta) dias, mais um dia por ano de serviço prestado a empresa, sendo que aos empregados que tiverem mais de 40 (quarenta) anos de idade, o mesmo será de 60 (sessenta) dias, devidamente acrescidos dos reflexos no 13º, férias + 1/3, FGTS e multa rescisória, sem prejuízo dos benefícios já constantes na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TRABALHO INTERMITENTE E TERCEIRIZAÇÃO

Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores na modalidade de trabalho intermitente bem como a terceirização em quaisquer atividades da empresa, com exceção das categorias diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença, a empresa concederá complementação do salário que se somará ao benefício do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Se necessário, a empresa concederá um adiantamento de 01 (um) salário nominal, a ser descontado em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, para o funcionário e/ou dependentes para as situações abaixo:

- 1- Afastamento por doença
- 2- Afastamento por acidente de trabalho

Parágrafo Único - O empregado que retornar de licença médica, após receber alta do INSS, terá estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias a contar do seu retorno as atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante contará com a estabilidade de 06 (seis) meses.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO**

As empresas pagarão um auxílio recém-nascido a todas as empregadas a título de abono, com caráter indenizatório, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela, durante os 05 (cinco) primeiros meses após o parto, possuindo este caráter específico, sem prejuízo de qualquer outro abono já concedido.

Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua emissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

As concessionárias deverão contratar nova apólice ou transferir a atual para serem necessariamente firmadas através da parceria do SINDCON-MG com a Seguradora METLIFE, para devida fiscalização e controle.

Parágrafo Único: As empresas contratarão ou renovarão o seguro de vida coletivo pagando integralmente o valor mensal mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, com cobertura mínima garantida em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o seguro de vida além da instituição de novas coberturas adicionais, sem que haja qualquer ônus aos beneficiados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS**

Fica estabelecida a instituição de benefícios coletivos aos empregados da categoria, podendo o mesmo se dar através de convênios, clubes de vantagens e afins, com o intuito de proporcionar melhores condições de vida aos trabalhadores e suas famílias, concedendo aos mesmos as vantagens e benefícios referentes ao plano a ser definido e contratado, mediante o pagamento de contribuições custeadas pelas empresas e/ou empregado.

Parágrafo Primeiro - A modalidade do benefício, sua contratação, as coberturas do plano, sua forma de custeio, abrangência e regras de utilização serão discutidas e definidas pelas comissões negociadoras dos sindicatos convenientes SINDCON-MG e SINCCODIV-MG, e uma vez estabelecidas, serão incluídas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada, tornando-se obrigatória sua adesão e implementação pelas empresas da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
AUXÍLIO ACOMPANHANTE**

Fica assegurado aos trabalhadores com filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, o direito a 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho em consultas e quaisquer outros



procedimentos médico-hospitalares, bem como o acompanhamento da esposa grávida em 03 (três) consultas médicas no decorrer do ano, desde que o mesmo apresente atestado junto ao empregador e, se possível, comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA AUXÍLIO FALTA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 07 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pela data do casamento civil ou religioso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) com sua integração nos cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS. As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal e sua repercussão, garantindo-se sempre o pagamento de todas as horas extras prestadas.

Parágrafo Único – Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões tem direito ao adicional de 100% (cem por cento) pelo trabalho em horas extras, calculados sobre o valor das comissões a elas referentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA BANCO DE HORAS EXTRAS

Conforme lei 13.467/2017, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a fazer a compensação das horas extras acumuladas, no período máximo de 06 (seis) meses ou o pagamento das mesmas, além de emitirem o extrato mensal das horas junto com a folha de pagamento, possibilitando um maior controle pelo trabalhador.



Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - D.S.R.**

O desconto do DSR, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 (um quinto) ou 1/6 (um sexto) do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 05 (cinco) ou 06 (seis) dias respectivos.

Parágrafo único - A empresa garantirá a marcação de ponto na entrada (início) da jornada diária, sem qualquer desconto no dia e no repouso respectivo, até 15 (quinze) minutos em cada registro de ponto diário, até o limite de 08 (oito) vezes por mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA
E PSICOLÓGICA AO EMPREGADO DEMITIDO**

Ao empregado e/ou seus dependentes, dispensados sem justa causa, será garantido o direito ao uso dos serviços médicos ou convênio da empresa, durante 90 (noventa) dias, sem custo para o mesmo.

CLÁUSULAS SOCIAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Fornecimento de demonstrativo de pagamento aos empregados da data do pagamento, com a identificação da empresa, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, dos descontos efetuados e do total recolhido na conta vinculada do FGTS, devendo ser destinado nominalmente ao funcionário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**



A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por ela exigido na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada.

Parágrafo primeiro – A empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores. No primeiro dia de trabalho do empregado de produção e manutenção, a empresa procederá ao seu treinamento com E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) se necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo segundo – A lavagem de roupas e uniformes que tenham contato com agentes químicos será de incumbência da empresa.

Parágrafo terceiro – A empresa instalará armários duplos em todos os vestiários de forma que sejam separadas as roupas de uso pessoal das de uso profissional, separando-se roupas limpas das sujas.

Parágrafo quarto – A empresa garantirá aos trabalhadores operacionais o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos antes do término da jornada de trabalho para sua higiene pessoal.

Parágrafo quinto – Assegura-se a manutenção bem como o reaparelhamento dos sanitários, refeitórios e vestiários das filiais.

Parágrafo sexto – Os calçados especiais deverão conter no máximo 700 (setecentos) gramas de peso por pé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA PLANO DE SAÚDE

As empresas propiciarão a todos os seus empregados e seus dependentes, Plano de Saúde composto de assistência médico-hospitalar e odontológica integral, sem que haja qualquer ônus aos empregados, mediante apólice firmada através do SINDCON-MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão a todos seus empregados e seus respectivos dependentes, Plano Odontológico com cobertura integral, sem que haja qualquer ônus aos empregados, mediante apólice firmada através do SINDCON-MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais e/ou deficientes físicos, será concedido mensalmente um auxílio no valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional, desde que a situação seja devidamente reconhecida através de laudo médico ou laudo do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA ADIANTAMENTO SALARIAL



A empresa fará quinzenalmente um adiantamento salarial no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado. Caso aconteça de o 15º (décimo quinto) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a empresa deverá fazer o mesmo anteriormente a esses dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de falta durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença, terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas do SINDCON-MG, ou atestado emitido pelo médico particular do trabalhador, além dos previstos em lei.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DELEGADO SINDICAL

Fica reconhecida e instituída a figura do Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, garantida a estabilidade provisória, em igualdade de condições do dirigente sindical, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores.

Parágrafo único – Os delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 24 (vinte e quatro) dias por ano para atuarem no SINDCON-MG, sem prejuízo na remuneração, FGTS e demais direitos trabalhistas, desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA PLANTÕES AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam excluídos da jornada de trabalho aos domingos e feriados todos os empregados pertencentes à categoria abrangida pelo SINDCON-MG, aplicando-se a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado em caso de descumprimento desta cláusula, dobrando-se a referida multa no caso de reincidência no descumprimento, além da multa já prevista na CCT 2022/2024. A multa ora aplicada será revertida ao sindicato profissional cabendo ao mesmo fazer o repasse do valor à Comissão Fiscalizadora.

Parágrafo primeiro – A diretoria do SINDCON-MG poderá ajustar plantões aos domingos, exclusivamente para o departamento de vendas, sendo permitido apenas 01 (um) plantão a cada 30 (trinta) dias por empresa e por empregado, em datas a serem previamente definidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com folga a ser concedida ao empregado na semana subsequente ao domingo trabalhado, mediante aprovação e homologação do Acordo junto ao SINDCON-MG. Para que seja realizado o plantão no domingo, as empresas, em contrapartida ao labor dos funcionários em seus dias preferenciais de repouso, efetuarão pagamento à entidade sindical profissional, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada domingo estipulado, por CNPJ e por local da prestação de serviço, com o objetivo de fomentar atividades em benefício da categoria de trabalhadores.

DM
A
E

Parágrafo segundo – A diretoria do SINDCON-MG poderá ajustar plantões nos feriados, total ou parcialmente, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, com o objetivo de alavancar as vendas no setor, com folga a ser concedida ao empregado na semana subsequente ao feriado trabalhado, mediante aprovação e homologação do Acordo junto ao SINDCON-MG. Para que seja realizado o plantão no feriado, as empresas, em contrapartida ao labor dos funcionários em seus dias preferenciais de repouso, efetuarão pagamento à entidade sindical profissional, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada feriado estipulado, por CNPJ e por local da prestação de serviço, com o objetivo de fomentar atividades em benefício da categoria de trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA RECESSO DE NATAL E ANO NOVO

As partes ajustam que nos dias 24 (sexta) e 31 (sexta) do mês de dezembro em 2023 e 2024, não haverá labor dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo as referidas folgas sofrerem qualquer tipo de compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA HOMOLOGAÇÕES E CHANCELAS

Toda e qualquer homologação e pagamento de rescisão de contrato de trabalho, inclusive para empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa deverá ser assistida pelo SINDCON-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua dispensa, seja através da homologação de sua rescisão contratual realizada pela entidade ou da conferência e chancela do termo de rescisão/quituação de contrato de trabalho. Para cada homologação e chancela procedida, será cobrada uma taxa administrativa no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais). As homologações das rescisões de contrato dos empregados de empresas localizadas no interior do estado poderão ser encaminhadas via correios, mediante carta registrada, com retorno pago e pagamento da taxa administrativa através de depósito.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas no ato das homologações das rescisões de contratos de trabalho, apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINDCON-MG, quais sejam: C.T.P.S. (carteira de trabalho) atualizada; Ficha ou livro de registros de empregado atualizados; T.R.C.T. (termo de rescisão do contrato de trabalho) e Termo de Homologação em 05 vias, cópia da Chave de Identificação da Conectividade Social; Atestado médico demissional com cópia; Aviso Prévio (indenizado ou cumprido), ou pedido de demissão com cópia, anotado no rodapé a hora, data e local da homologação, com o ciente do empregado; Seguro Desemprego; Extrato FGTS atualizado; 03 (três) últimas GFIP em caso de pedido de demissão; GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social) com cópia; Demonstrativo da média de comissão e/ou horas extras (conforme modelo disponibilizado pelo SINDCON-MG) + Repouso Semanal Remunerado dos 12 últimos meses, anexo aos contracheques; Emissão do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário com cópia, conforme instrução normativa nº 99 – INSS/DC, de 10/12/03.

Parágrafo segundo – As empresas ficam obrigadas ainda a cumprir as datas e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo terceiro – haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso para homologação do TRCT.



Parágrafo quarto – As homologações e os pagamentos das verbas rescisórias contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

Parágrafo quinto– As empresas deverão programar antecipadamente as datas de dispensa de seus funcionários bem como quaisquer outras atividades junto ao sindicato, de modo que as homologações de rescisões contratuais ou quaisquer outros procedimentos não coincidam com os períodos entre 26 de dezembro de 2023 e 05 de janeiro de 2024 e 20 de dezembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025, períodos de recesso das atividades administrativas do SINDCON-MG. As atividades e procedimentos deverão ser realizados logo na primeira semana subsequente ao término do recesso.

Parágrafo sexto – As homologações e os pagamentos das verbas rescisórias contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

Parágrafo sétimo – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data-base (1º de março) terá direito a indenização adicional equivalente a sua maior remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SINDCON-MG, nos termos do art. 611-A, *caput*, da CLT, a título de fomento das atividades sindicais e do assistencialismo coletivo para a categoria profissional, com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado e por parcela em 2023 e 03 (três) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado e por parcela em 2024, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela "Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência". Serão também considerados para esta finalidade os empregados afastados por doença ou licença, empregados em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização.

Estes valores serão recolhidos até o dia 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro de 2023, e 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro de 2024, respectivamente. Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa.

Haverá ainda uma 4ª parcela anual, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com vencimento em 05 de dezembro de 2022 e 05 de dezembro de 2024, que será descontada do empregado em folha de pagamento referente ao mês de novembro do mesmo ano. Fica facultado às empresas, isentar seus funcionários do referido desconto.



Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho farão o recolhimento diretamente na conta do SINDCON/MG, Conta Corrente nº 30187-6, agência 2146-6, Banco Bradesco, e apresentarão, via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

Parágrafo Segundo - O recolhimento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que sofrer o desconto da quarta parcela da taxa assistencial pactuada nesta cláusula poderá comparecer na sede da entidade, munido de contra-cheque e documento de identificação, com as respectivas cópias, do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2023 e do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2024, onde assinará documento requerendo o estorno do referido desconto.

Parágrafo Quinto – Fica pactuado que a falta de recolhimento da contribuição e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Sexto – Poderão ainda os sindicatos convenientes instituir taxa negocial decorrente da convenção coletiva de trabalho, conforme legislação vigente. A contribuição poderá ser descontada dos empregados da categoria, mediante direito de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS OU NEGOCIAIS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Fica reconhecida a legitimidade de instituição de outras contribuições e/ou taxas, sejam elas assistenciais, negociais ou de outra natureza, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral extraordinária dos trabalhadores e previsão na norma coletiva, sendo as mesmas extensivas a todos os trabalhadores da categoria representada pelo SINDCON-MG.

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho procederão, sempre que necessário, novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.
Parágrafo único – a Assembleia Geral aprovou por unanimidade e autorizou a Diretoria do SINDCON-MG ou a Comissão Negociadora a negociar e ajustar cláusulas de interesse da categoria,

mesmo que não estejam presentes nesta pauta de reivindicações, através de Convenção Coletiva, Acordos Coletivos, Termos Aditivos e demais instrumentos coletivos de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

O sindicato poderá promover procedimento de Mediação, Arbitral ou Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a depender da natureza do conflito, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento arbitral ou judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
QUADRO DE AVISO**

O sindicato poderá fixar um quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações visando à divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
MULTA**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 01 (hum) piso salarial previsto nesta convenção, por empregado, por infração de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpre um único ato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
DIREITOS ADQUIRIDOS**

Ficam garantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos ou individuais concedidos por liberalidade da empresa e/ou constante das Normas Coletivas anteriores, inclusive a vigente, juntamente com a CLT, ainda que expirados seus respectivos prazos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência da presente CCT tem como base autorizativa não somente a necessidade de execução da própria CCT, mas também o cumprimento de obrigação legal trabalhista, garantida constitucionalmente no art. 8º CF e art. 611-A CLT, estando, portanto, em estrita consonância com os ditames legais previstos no art. 7º, II e V da Lei nº 13.709/18 (LGPD). As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.



Parágrafo Único - As formas de tratamento de dados pessoais e sensíveis mencionadas neste instrumento poderão sofrer modificações caso haja necessidade de melhor adequação aos princípios determinados pela LGPD.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
FORO DE ELEIÇÃO PARA CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

O **SINCODIV/MG** e o **SINDCON/MG**, entidades sindicais convenentes, privilegiam o diálogo para solução de conflitos trabalhistas, individuais e coletivos, na intenção de evitar a judicialização das demandas. As divergências relacionadas ao cumprimento da lei trabalhista, inclusive os da convenção coletiva serão tratados pelos procedimentos da conciliação, mediação e arbitragem.

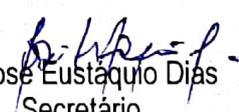
Parágrafo Primeiro - O **SINCODIV/MG** e o **SINDCON/MG**, entidades sindicais convenentes, amparados pela legislação vigente, convencionam que as controvérsias oriundas dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ou a ela referente, serão resolvidas através de mediação ou arbitragem, a serem administradas pela Moderar Câmara Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.726.521/0001-66, com sede na Avenida Raja Gabaglia 2.000, Salas 918/919, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, para resolução dos conflitos, que serão regidos nos termos de seus regulamentos, disponíveis em www.camaramoderar.com.br.

Parágrafo Segundo - Para dirimir eventuais conflitos trabalhistas e oriundos das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho que versem sobre direitos indisponíveis não transigíveis, e, portanto insuscetíveis aos procedimentos de mediação e arbitragem, O **SINCODIV/MG** e o **SINDCON/MG**, entidades sindicais convenentes, elegem o foro da jurisdição de Belo Horizonte/MG com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

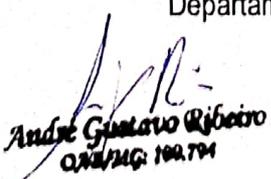
Por ser expressão da verdade, vai a presente pauta assinada pelo Presidente e Secretário do **SINDCON-MG**.

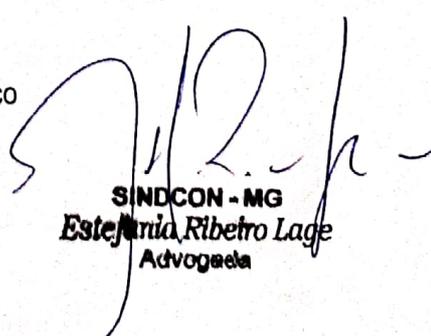
Diretoria:


Gerson Fernandes
Presidente


José Eustáquio Dias
Secretário

Departamento Jurídico


André Gustavo Ribeiro
OAB/MG 199.794


SINDCON - MG
Estefânia Ribeiro Lage
Advogada